

第八條所述之(附)表 I

等級	每月收益平均值 (澳門幣)	津貼額	
		估月費之百分率	最高額
1	至\$800,00	50%	\$80,00
2	由\$801,00至1.100,00	30%	\$60,00
3	由\$1.101,00至1.300,00	20%	\$40,00

第一八條所述之(附)表 II

等級	每月收益平均值 (澳門幣)	澳門公職人員福利會 批出的便利付款	攤還期限
1	至\$800	計劃所定價目的100%	12個月
2	由\$801至\$1.000	計劃所定價目的80%	12個月
3	由\$1.001至\$1.300	計劃所定價目的60%	12個月
4	由\$1.301至\$1.800	計劃所定價目的50%	12個月
5	由\$1.801至\$2.600	計劃所定價目的50%	6個月

Portaria n.º 20/91/M

de 28 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto-Lei n.º 7/91/M, de 28 de Janeiro, que veio alterar algumas disposições do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, resultou a eliminação da licença provisória, o que torna inútil as referências às licenças semestrais;

Considerando que há actos que devem ser menos onerados, designadamente a renovação da licença e a emissão do parecer técnico, previstos no Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, as taxas a cobrar pelo Instituto de Acção Social de Macau são fixadas por tabela a aprovar por portaria do Governador;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das taxas a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, a qual consta do anexo à presente portaria de que faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 167/88/M, de 27 de Setembro.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

ANEXO

Quadro a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro:

1. Concessão de licença \$ 500,00
2. Renovação de licença \$ 150,00
3. Averbamento \$ 250,00
4. 2.ª via de licença \$ 250,00
5. Emissão de parecer técnico \$ 150,00

訓 令 第二〇/ 九一/ M號 一月二十八日

鑑於一月二十八日第七/九一/M號法令公佈修改九月二十七日第九〇/八八/M號法令之某些條文經已取消臨時牌照, 故沒有必要提及半年的牌照;

考慮到應減少部份稅款, 尤其是九月二十七日第九〇/八八/M號法令所載之續牌及提供技術意見;

又鑑於上述法令第二三條一款所載澳門社會工作司徵收之稅項是由總督以批示核准之稅項表訂定;

經聽取諮詢會意見;

護理總督根據九月二十七日第九〇/八八/M號法令第二三條及澳門憲章第一六條一款c項之規定, 著令如下:

第一條 —— 核准附屬於本訓令並成為本訓令組成部份之九月二十七日第九〇/八八/M號法令第二三條所指之徵稅表。

第二條 —— 撤銷九月二十七日第一六七/八八/M號訓令。

一九九一年一月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

附 表

一月二十八日第二〇/九一/M號訓令第一條

所指之附表：

1. 批給牌照 \$ 500,00
2. 繳牌 \$ 150,00
3. 附註 \$ 250,00
4. 第二次牌照 \$ 250,00
5. 提供技術意見 \$ 150,00

Portaria n.º 21/91/M

de 28 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau,

para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, referente ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo administrador, sendo as receitas calculadas em \$ 24 920 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 24. de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabó*.

**Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau,
relativo ao ano económico de 1991**

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território ...		\$ 2 850 000
06	00	00	Venda de bens duradouros:		
06	01	00	Sector público		
06	01	01	Venda de materiais inservíveis e sucata	-	-
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
07	08	00	Diversos - Sector público:		
07	08	01	Venda de Boletins Oficiais, seus suplementos e índices	\$ 155 000	
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros	5 440 000	
07	08	03	Venda de impressos e separatas	3 700 000	
07	08	04	Assinatura do Boletim Oficial	610 000	
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos ...	8 100 000	
07	08	06	Trabalhos particulares	40 000	
07	10	00	Diversos - Outros sectores:		
07	10	01	Emolumentos diversos	100	18 045 100
08	00	00	Outras receitas correntes:		
08	01	00	Compensação para a aposentação (a) ..	739 000	
08	02	00	Compensação para a pensão de sobrevivência (a)	92 000	
08	03	00	Contribuição para encargos de assistência, referida no n.º. 1 do artigo 155.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 87/89/M, de 21 de Dezembro .	42 900	

(a) Receitas consignadas.